

ATA nº 002/207
DE JULGAMENTO – RECURSO

Aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (2017), reuniram-se a partir das 15 horas, o Pregoeiro Rodrigo Roxo e membros da Equipe de Apoio, Neemias Costa Ramos e Luana Fagundes Rodrigues para proceder ao julgamento do recurso interposto pela licitante SUNRISE TURISMO LTDA – ME. Após recebimento do recurso da empresa Sunrise Turismo, onde ela apresenta interpretação diferente do que está no edital: “9 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: 9.1 – Regime de Execução Indireta, por MENOR PREÇO, aferido pelo MENOR PERCENTUAL na taxa de serviços (Taxa DU). O critério a ser utilizado na avaliação das propostas, julgamento, e posterior adjudicação, é o de **MENOR taxa de serviços**”. A taxa de serviços (DU) é a taxa de retorno financeiro das agências de viagens, ou seja, uma comissão calculada sobre a tarifa das empresas aéreas. Desta forma, quando cotamos a taxa de serviço das agências **estamos cotando o percentual a ser cobrado de taxa de serviço, e não qual o desconto ofertado sobre a taxa DU.**

Visando dirimir qualquer dúvida em relação à formação do preço, a Comissão decidiu fazer **diligência**, abrindo oportunidade para que as licitantes demonstrassem através de planilha de cálculo, como chegam ao preço final da passagem para poder comparar qual a melhor proposta. A empresa Noar Turismo, respondendo à diligência, apresentou o seguinte cálculo:

Nº Requisição/Nº Localizador/Reserva	Passageiro	Valor tarifa/Multa	Taxa Embarque	Taxa de Serviço. E desconto efetivo	Valor total emissão de desconto 5%
543//AVIANCA	Nome do passageiro	R\$860,00	R\$54,00	R\$86,00 – R\$ 50,00 = R\$ 36,00	R\$950,00

A empresa **Sunrise** limitou-se a dizer que “nenhum parágrafo ou anexo do edital fala em TARIFA, e sim Maior desconto na Taxa de Serviço”. Apresentou a fórmula: Tarifa + Taxa de Embarque + Taxa DU = Total mas não demonstrou em termos práticos em quanto resultaria o valor de uma passagem, como solicitado na diligência. Mesmo assim a comissão calculou como ficaria o valor total da emissão da passagem com a taxa informada pela Sunrise de -6% sobre a taxa de serviço. Usando o mesmo valor de tarifa apresentada na demonstração da Noar para apreciação de melhor preço.

Nº Requisição/Nº Localizador/Reserva	Passageiro	Valor tarifa/Multa	Taxa Embarque	Taxa de Serviço. E desconto efetivo	Valor total emissão de desconto 5%
Xxx//xxxxx	Nome do passageiro	R\$860,00	R\$54,00	R\$86,00 – R\$ 5,16 = R\$ 80,84	R\$994,84

A empresa Noar apresenta preço final mais vantajoso para a Câmara. O percentual negativo de cinco por cento se reflete sobre o valor total/integral da passagem, o que significa melhor proposta para esta Casa. Por esta razão, o Pregoeiro e Equipe de Apoio julga **IMPROCEDENTE** o Recurso interposto pela Empresa Sunrise Turismo, eis que a Taxa de Serviços assim como o preço final por ela ofertado são superiores ao da outra licitante. Após, o Pregoeiro anunciou o resultado final do certame declarando como vencedora a empresa **NOAR TURISMO LTDA. ME**, por apresentar MENOR PREÇO ofertando a esta Casa a menor Taxa de Serviços assim como o menor preço final na passagem. A seguir, designou o dia 06/09/2017 às 15 horas na Câmara Municipal de Vereadores de Alvorada para continuidade do presente certame com a abertura

do envelope número dois (2). Nada mais havendo foi encerrada a presente sessão de julgamento de recurso.

Pregoeiro

Equipe de Apoio: